

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 1ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Cidade Sede: Rio de Janeiro/RJ

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Auditada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

JANEIRO/2020

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	6
2.1.	CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO EM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS	6
2.2.	LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES DE GECJ PELO VALOR LÍQUIDO.....	20
3.	CONCLUSÃO.....	22
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano;
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 n.º 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 1ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinou a adoção de 3 medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.1.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, em desrespeito ao comando do art. 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 18 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.1.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 18 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

4.2.1.3. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Concessão de GECJ a magistrado em atraso reiterado na prolação de sentenças

2.1.1. Deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.1.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, em desrespeito ao comando do art. 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 18 deste relatório; (Achado 2.3)

4.2.1.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 18 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 1ª Região, bem como considerando a manifestação do Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se 125 concessões de GECJ a juizes para os quais a Corregedoria Regional havia apurado atraso reiterado na prolação de sentenças, conforme reproduzido no QUADRO 1, a seguir:

Em reais

QUADRO 1 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A MAGISTRADOS COM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			MÊS/ANO IMPEDIMENTO POR ATRASO REITERADO	VALOR INDEVIDO (*)
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS		
1929	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
1988	JUIZ TITULAR	19/12/2015	31/12/2015	13	12/2015	3.972,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A MAGISTRADOS COM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			MÊS/ANO IMPEDIMENTO POR ATRASO REITERADO	VALOR INDEVIDO (*)
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS		
2046	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
2046	JUIZ TITULAR	17/12/2015	31/12/2015	2	12/2015	611,12
2615	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
2615	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
2720	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
2720	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
2801	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
2909	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
2909	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
2909	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
3093	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
3182	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
3239	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
3247	JUIZ TITULAR	07/11/2015	18/11/2015	8	11/2015	2.444,48
36382	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
36382	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
43028	JUIZ TITULAR	01/12/2015	01/12/2015	1	12/2015	305,56
43028	JUIZ TITULAR	04/12/2015	31/12/2015	28	12/2015	8.555,68
47740	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
48836	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
50458	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
50458	JUIZ TITULAR	03/12/2015	03/12/2015	1	12/2015	305,56
50458	JUIZ TITULAR	11/12/2015	31/12/2015	6	12/2015	1.833,36
53333	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
53635	JUIZ TITULAR	01/11/2015	30/11/2015	30	11/2015	9.166,80
54496	JUIZ TITULAR	01/11/2015	09/11/2015	5	11/2015	1.527,80
54496	JUIZ TITULAR	19/12/2015	31/12/2015	13	12/2015	3.972,28
55077	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
55077	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
56723	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
56723	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56723	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
56740	JUIZ TITULAR	01/11/2015	18/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56740	JUIZ TITULAR	19/12/2015	31/12/2015	13	12/2015	3.972,28
56790	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56790	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
56804	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56812	JUIZ TITULAR	18/11/2015	26/11/2015	6	11/2015	1.833,36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A MAGISTRADOS COM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			MÊS/ANO IMPEDIMENTO POR ATRASO REITERADO	VALOR INDEVIDO (*)
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS		
56855	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
56855	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
56855	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
58114	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
58998	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
58998	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
59137	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
59137	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
60054	JUIZ TITULAR	01/11/2015	18/11/2015	12	11/2015	3.666,72
60623	JUIZ SUBSTITUTO	09/11/2015	11/11/2015	3	11/2015	916,68
60623	JUIZ SUBSTITUTO	14/11/2015	16/11/2015	1	11/2015	305,56
60623	JUIZ SUBSTITUTO	18/11/2015	18/11/2015	1	11/2015	305,56
60623	JUIZ SUBSTITUTO	20/11/2015	23/11/2015	1	11/2015	305,56
60623	JUIZ SUBSTITUTO	25/11/2015	28/11/2015	3	11/2015	916,68
60623	JUIZ SUBSTITUTO	02/12/2015	03/12/2015	2	12/2015	611,12
60623	JUIZ SUBSTITUTO	11/12/2015	16/12/2015	4	12/2015	1.222,24
61417	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
62863	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
62863	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
62863	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
62901	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
64653	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
64653	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
64653	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
65790	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
65790	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
65790	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
65846	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
65846	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
65862	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
65862	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
65862	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
66303	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66320	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66648	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66672	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66702	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
66702	JUIZ TITULAR	19/12/2015	31/12/2015	13	12/2015	3.972,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1						
CONCESSÕES INDEVIDAS DE GECJ A MAGISTRADOS COM ATRASO REITERADO NA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO						
MAGISTRADO		CONCESSÃO DE GECJ			MÊS/ANO IMPEDIMENTO POR ATRASO REITERADO	VALOR INDEVIDO (*)
CÓDIGO	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM	DIAS CONCEDIDOS		
67270	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
67407	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
67407	JUIZ SUBSTITUTO	19/11/2015	30/11/2015	7	11/2015	2.138,92
67407	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	10/12/2015	7	12/2015	2.138,92
67598	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	7	11/2015	2.138,92
67628	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
67628	JUIZ TITULAR	18/11/2015	30/11/2015	13	11/2015	3.972,28
67628	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
68195	JUIZ TITULAR	01/11/2015	08/11/2015	4	11/2015	1.222,24
68195	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	7	11/2015	2.138,92
68195	JUIZ TITULAR	01/12/2015	07/12/2015	4	12/2015	1.222,24
68195	JUIZ TITULAR	09/12/2015	31/12/2015	8	12/2015	2.444,48
68217	JUIZ TITULAR	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
68217	JUIZ TITULAR	01/12/2015	31/12/2015	31	12/2015	9.472,36
68632	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
68950	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
69574	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
76295	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
76295	JUIZ SUBSTITUTO	09/11/2015	09/11/2015	1	11/2015	305,56
82783	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
82783	JUIZ SUBSTITUTO	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
82783	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
84727	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
86215	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
86215	JUIZ SUBSTITUTO	26/11/2015	26/11/2015	1	11/2015	305,56
86215	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	01/12/2015	1	12/2015	305,56
86630	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
86630	JUIZ SUBSTITUTO	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
86630	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
89214	JUIZ SUBSTITUTO	19/11/2015	30/11/2015	12	11/2015	3.666,72
89214	JUIZ SUBSTITUTO	01/12/2015	18/12/2015	18	12/2015	5.500,08
93335	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
95869	JUIZ SUBSTITUTO	01/11/2015	06/11/2015	4	11/2015	1.222,24
95869	JUIZ SUBSTITUTO	24/11/2015	24/11/2015	1	11/2015	305,56
TOTAL				1.316		402.116,96

Fonte: QUADRO 18 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

(*) Valor apurado pela multiplicação da quantidade de dias concedidos pelo valor correspondente a um dia de concessão de GECJ, conforme o cargo ocupado pelo magistrado. Não foi considerado no cálculo o abatimento para fins de adequação ao teto remuneratório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 151/2019, o TRT da 1ª Região informou que o procedimento de revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, em desrespeito ao comando do art. 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, "já vinha sendo realizado antes mesmo da prolação do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, publicado em 14/11/2017, como se pode denotar da leitura dos processos administrativos TRT-ADME 0003159-47.2016.5.01.1000, TRT-ADME 0004874-27.2016.5.01.1000 e TRT-ADME 0002978-46.2016.5.01.1000-SEP", nos quais constam os cálculos realizados e os procedimentos adotados visando ressarcir ao erário as quantias pagas indevidamente a título de GECJ.

Acrescentou que "dentre os casos em que foi verificada a existência de débito ao erário, apenas os magistrados André Gustavo Bittencourt Villela e Flávio Alves Pereira não chegaram a sofrer descontos em folha de pagamento, uma vez que estão amparados por decisão judicial em caráter de antecipação de tutela exarada no Processo n.º 0106663-42.2016.4.02.5101, que tramita na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cujo cumprimento está sendo monitorado no Processo Administrativo TRT1 ADME n.º 0005123-75.2016.5.01.1000-SEP" (TRT-PROAD 18446/2019).

Ressaltou que "não foi possível evidenciar as fórmulas utilizadas na planilha de pagamentos efetuados a título de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GECJ com atraso reiterado, uma vez que os valores apurados foram obtidos diretamente do banco de dados do Sistema Informatizado de Pessoal deste TRT da 1ª Região”.

Quanto à reposição ao erário, afirmou que “não foi verificado pagamento de GECJ no período discriminado no Quadro 18 (relativo à concessão de GECJ em novembro e dezembro de 2015), razão pela qual não foi iniciado procedimento de reposição ao erário”.

Por fim, ressaltou que “alguns dos magistrados relacionados no referido quadro ressarciram ao erário valores indevidamente pagos a título de GECJ, porém vinculados a outros períodos de concessão”.

2.1.4. Análise

Após a análise das informações prestadas e documentação encaminhada pela Corte Regional, verificou-se que as revisões dos valores pagos a título de GECJ foram realizadas por meio de três processos:

- a) PROCESSO n.º 0002978-46.2016.5.01.1000 (SEP) - período revisto: janeiro/2016 e fevereiro/2016;
- b) PROCESSO n.º 0003159-47.2016.5.01.1000 (SEP) - período revisto: novembro/2015 e dezembro/2015; e
- c) PROCESSO n.º 4874-27.2016.5.01.1000 (SEP) - período revisto: janeiro/2016 a maio/2016.

A partir da revisão efetuada, o TRT oficiou a cada um dos magistrados, conforme demonstrado no quadro a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 2 REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 1ª REGIÃO			
PROCESSO	MAGISTRADO		OFÍCIO ENCAMINHADO
	CÓDIGO	NOME	
0002978-46.2016.5.01.1000 (SEP) - MESES DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2016 E FEVEREIRO/2016	97110	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO	Ofício n° 16/2016-SEP/CPPE
	2020	CLAUDIO JOSE MONTESSO	Ofício n° 17/2016-SEP/CPPE
	76295	DELANO DE BARROS GUAICURUS	Ofício n° 18/2016-SEP/CPPE
	81256	DIANE ROCHA TROCOLI AHLERT	Ofício n° 19/2016-SEP/CPPE
	69167	FERNANDO RESENDE GUIMARAES	Ofício n° 20/2016-SEP/CPPE
	2607	JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA	Ofício n° 21/2016-SEP/CPPE
	3247	KATIA EMILIO LOUZADA	Ofício n° 22/2016-SEP/CPPE
	38717	MARCIA REGINA LEAL CAMPOS	Ofício n° 23/2016-SEP/CPPE
	65684	MAURICIO MADEU	Ofício n° 24/2016-SEP/CPPE
	61417	PATRICIA V. DE MEDEIROS RIBEIRO MELO	Ofício n° 25/2016-SEP/CPPE
	62880	RENATO ABREU PAIVA	Ofício n° 26/2016-SEP/CPPE
	90620	RONALDO SANTOS RESENDE	Ofício n° 27/2016-SEP/CPPE
	90697	THIAGO RABELO DA COSTA	Ofício n° 28/2016-SEP/CPPE
	51543	VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES	Ofício n° 29/2016-SEP/CPPE
0003159-47.2016.5.01.1000 (SEP) - MESES DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2015 E DEZEMBRO/2015	1929	ALBA VALERIA G. FERNANDES DA SILVA	Ofício n° 31/2016-SEP/CPPE
	72141	GLAUCIA ALVES GOMES	Ofício n° 32/2016-SEP/CPPE
	2097	GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA	Ofício n° 33/2016-SEP/CPPE
	69574	JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA	Ofício n° 34/2016-SEP/CPPE
	94030	LIVIA FANAIA FURTADOSICILIANO	Ofícios n° 35-45/2016-SEP/CPPE
	51209	MARIA THEREZA DA COSTA PRATA	Ofícios n° 36-42/2016-SEP/CPPE
	2895	MAURICIO PAES B. PIZARRO DRUMMOND	Ofício n° 37/2016-SEP/CPPE
	45039	MIRIAM VALLE BITTENCOURT DA SILVA	Ofícios n° 38-43/2016-SEP/CPPE
	53635	MIRNA ROSANA RAY MACEDO CORREA	Ofício n° 39/2016-SEP/CPPE
	68810	MONICA DE AMORIM TORRES BRANDÃO	Ofício n° 40/2016-SEP/CPPE
0004874-27.2016.5.01.1000 (SEP) - MESES DE REFERÊNCIA: JANEIRO A MAIO/2016	33227	ROSANGELA K. DE OLIVEIRA MORELI	Ofícios n° 41-44/2016-SEP/CPPE
	68950	ADRIANA MAIA DE LIMA	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	65587	ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	65862	ADRIANA MARIA DOS REMEDIOS B. DE M. C. TARAZONA	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	3085	ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	56740	AMERICO CESAR BRASIL CORREA	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	94900	ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA MARTINS	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	2720	ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	68217	ANTONIO CARLOS AMIGO DA CUNHA	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	1988	ANTONIO PAES ARAUJO	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	36382	AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	68195	BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	86215	CAMILA LEAL LIMA	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	65854	CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	68276	CELIO BAPTISTA BITTENCOURT	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	2020	CLAUDIO JOSE MONTESSO]	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	66320	CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	2534	DALVA MACEDO	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	2046	DANIELA COLLOMB MICHETTI	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
	66303	DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE
76295	DELANO DE BARROS GUAICURUS	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE	
22675	DENIZE FERREIRA DE SOUZA BARROS	Ofício Circular n°50/2016-SEP/CPPE	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 1ª REGIÃO			
PROCESSO	MAGISTRADO		OFÍCIO ENCAMINHADO
	CÓDIGO	NOME	
		PACHEDO	
	81256	DIANE ROCHA TROCOLI AHLERT	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	67440	ELETICIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	56812	ELIANE ZAHAR	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	65846	ELISIO CORREA DE MORAES NETO	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	50458	EPILOGO PINTO DE MEDEIROS BAPTISA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	3182	ERIO SNATOS DA GAMA E SOUZA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	66311	FERNANDA STIPP	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	55077	FLAVIA ALVES MENDONCA ARANHA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	66702	FLAVIO ALVES PEREIRA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	47740	GEORGE LUIZ LEITAO NUNES	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	3239	GISELE ROSICH SOARES VELLOSO	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	56839	HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	2607	JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	2615	JOSE HORTA DE OUZA MIRANDA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	2631	JOSE MONTEIRO LOPES	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	3247	KATIA EMILIO LOUZADA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	67598	KIRIA SIMOES GARCIA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	93335	LUCAS FURIATI CAMARGO	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	56855	LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA PEREIRA DAS NEVES	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	82783	LUCIANA MUNIZ VANONI	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	62863	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA A DE MOURA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	69582	MARCO ANTONIO MATTOS DE LEMOS	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	58998	MARCOS DIAS DE CASTRO	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	56723	MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	48836	MAUREN XAVIER SEELING	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	82740	MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	66338	MONICA DE ALMEIDA ROCRIGUES	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	66810	MONICA DE AMORIM TORRES BRANDAO	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	56804	MUCIO NASCIMENTO BORGES	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	2909	NELIE OLIVEIRA PERBEILS	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	54496	OTAVIO AMARAL CALVET	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	84727	PATRICIA LAMPERT GOMES	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	61417	PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO MELO	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	86630	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	90263	RENATA ANDRINO ANCA DE SANT'ANNA REIS	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	89214	RENATO ALVES VASCO PEREIRA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	62901	RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	60623	ROBERTA LIMA CARVALHO	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	67407	ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARAES	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	90620	RONALDO SANTOS RESENDE	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	2801	ROSANE RIBEIRO CATRIB	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	47872	SIMONE POUBEL LIMA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	67628	VALESKA FACURE PEREIRA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE
	90611	VERONICA RIBEIRO SARAIVA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 REVISÃO REALIZADA PELO TRT DA 1ª REGIÃO			
PROCESSO	MAGISTRADO		OFÍCIO ENCAMINHADO
	CÓDIGO	NOME	
	65234	WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	Ofício Circular nº50/2016-SEP/CPPE

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 151/2019.

Assim, evidenciadas as revisões realizadas pelo TRT da 1ª Região, conforme quadro acima, conclui-se que a deliberação 4.2.1.1 foi cumprida.

Quanto às reposições ao erário, a fim de facilitar o entendimento, a análise será apresentada por processo utilizado por ocasião da revisão, acompanhada das análises realizadas e constatações identificadas por esta equipe de auditoria.

Em reais

QUADRO 3 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO REFERENTE AO PROCESSO 0002978-46.2016.5.01.1000 (SEP) MESES DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2016 E FEVEREIRO/2016							
Magistrado	Valores Devidos		Valores Pagos		Valores a Devolver		Total a Ressarcir
	jan/2016	fev/2016	jan/2016	fev/2016	jan/16	fev/16	
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA VALERIO	-	1.222,23	3.666,69	2.444,46	3.666,69	1.222,23	4.888,92
CLAUDIO JOSE MONTESSO	-	4.815,45	4.815,45	4.815,45	4.815,45		4.815,45
DELANO DE BARROS GUAICURUS	-	-	-	1.527,79		1.527,79	1.527,79
DIANE ROCHA TROCOLI AHLERT	-	-	-	5.065,00		5.065,00	5.065,00
FERNANDO RESENDE GUIMARAES	-	-	-	3.972,25		3.972,25	3.972,25
JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA	-	-	-	4.181,31		4.181,31	4.181,31
KATIA EMILIO LOUZADA	-	-	-	4.815,45		4.815,45	4.815,45
MARCIA REGINA LEAL CAMPOS	-	2.894,76	-	4.181,31		1.286,55	1.286,55
MAURICIO MADEU	-	-	-	4.181,31		4.181,31	4.181,31
PATRICIA V. DE MEDEIROS RIBEIRO MELO	-	1.608,20	4.181,31	1.608,20	4.181,31		4.181,31
RENATO ABREU PAIVA	-	-	4.815,45	4.815,45	4.815,45	4.815,45	9.630,90
RONALDO SANTOS RESENDE	-	1.527,79	5.095,59	1.527,79	5.095,59		5.095,59
THIAGO RABELO DA COSTA	-	-	3.666,69	1.527,79	3.666,69	1.527,79	5.194,48
VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES	-	-	4.583,36	5.065,00	4.583,36	5.065,00	9.648,36

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 151/2019 - PROCESSO n.º 0002978-46.2016.5.01.1000 (SEP) e contracheques dos magistrados.

O QUADRO 3 apresenta o resultado da revisão realizada por meio do PROCESSO n.º 0002978-46.2016.5.01.1000 (SEP),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referente ao período de referência de janeiro/2016 e fevereiro/2016.

Em análise aos contracheques encaminhados pela Corte Regional, observa-se que todos os valores devidos pelos magistrados enumerados no QUADRO 3 foram repostos ao erário em maio/2016.

Assim, para os magistrados constantes no QUADRO 3, a deliberação 4.2.1.2 foi cumprida.

Em reais

QUADRO 4							
REPOSIÇÕES AO ERÁRIO REFERENTE AO PROCESSO 0003159-47.2016.5.01.1000 (SEP)							
MESES DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2015 E DEZEMBRO/2015							
Magistrado	Valores Devidos			Valores Pagos			Valor consolidado a repor ao erário
	nov/15	dez/15	Corr. Monet. + Juros	nov/15	dez/15	Corr. Monet. + Juros	
ALBA VALERIA G. FERNANDES DA SILVA	-	-	246,27	-	4.181,31	460,12	4.395,16
GLAUCIA ALVES GOMES	-	-	258,61	2.444,46	-	418,23	2.604,08
GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA	-	-	246,27	1.286,56	-	330,29	1.370,58
JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA	2.138,90	-	419,28	-	3.972,25	461,76	1.875,83
LIVIA FANAIA FURTADOSICILIANO	-	2.750,02	399,25	-	2.750,02	399,25	0,00
MARIA THEREZA DA COSTA PRATA	3.538,03	4.181,31	691,15	3.538,03	4.181,31	691,15	0,00
MAURICIO PAES B. PIZARRO DRUMMOND	-	4.181,31	460,12	3.538,03	4.181,31	691,15	3.769,06
MIRIAM VALLE BITTENCOURT DA SILVA	-	4.181,31	460,12	-	4.181,31	460,12	0,00
MIRNA ROSANA RAY MACEDO CORREA	-	-	246,27	-	3.859,67	443,67	4.057,07
MONICA DE AMORIM TORRES BRANDÃO	-	-	246,27	1.286,56	-	330,29	1.370,58
ROSANGELA K. DE OLIVEIRA MORELI	3.535,03	4.181,31	691,15	3.535,03	4.181,31	691,15	0,00

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 151/2019 - PROCESSO n.º 0003159-47.2016.5.01.1000 (SEP) e contracheques dos magistrados.

O QUADRO 4 apresenta o resultado da revisão realizada por meio do Processo n.º 0003159-47.2016.5.01.1000 (SEP), referente ao período de referência de novembro/2015 e dezembro/2015.

Foram considerados pelo TRT da 1ª Região, na apuração dos valores, além dos meses de referência novembro/2015 e dezembro/2015, o impacto desses valores na Gratificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Natalina de 2015, e os valores proporcionais de correção monetária e juros já pagos nas folhas suplementares de novembro/2015 e dezembro/2015.

Em despacho de 26/8/2016, a Presidência do TRT da 1ª Região autorizou "o parcelamento do débito em até 3 (três) vezes, para repor os valores creditados a maior, por meio de desconto em folha, por ter ocorrido erro exclusivo da Coordenadoria de Pagamento, não cabendo tal imputação aos magistrados".

Em análise ao Processo 0003159-47.2016.5.01.1000 (SEP) e aos contracheques encaminhados pelo TRT, verifica-se que, dos 11 magistrados enumerados no QUADRO 4, para 4 deles não havia a necessidade de reposição ao erário e, para os outros 7, as reposições foram efetivadas, nos meses de setembro/2016 a novembro/2016, porém em valor inferior ao percentual mínimo de 10%, disposto no § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, conforme apresentado no QUADRO 5 a seguir:

Em reais

QUADRO 5				
REPOSIÇÃO AO ERÁRIO - PROCESSO n.º 0003159-47.2016.5.01.1000 (SEP)				
Magistrado	setembro/2016	outubro/2016	novembro/2016	Reposição Total
ALBA VALERIA G. FERNANDES DA SILVA	1.465,05	1.465,05	1.465,05	4.395,16
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO (R\$ 28.947,55)	5,06%	5,06%	5,06%	
GLAUCIA ALVES GOMES	868,03	868,03	868,03	2.604,08
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO (R\$ 27.500,17)	3,16%	3,16%	3,16%	
GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA	456,86	456,86	456,86	1.370,58
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO (R\$ 28.947,55)	1,58%	1,58%	1,58%	
JULIANA PINHEIRO DE TOLEDO PIZA	625,28	625,28	625,28	1.875,83
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO (R\$ 27.500,17)	2,27%	2,27%	2,27%	
MAURICIO PAES B. PIZARRO DRUMMOND	1.256,35	1.256,35	1.256,35	3.769,06
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO (R\$ 28.947,55)	4,34%	4,34%	4,34%	
MIRNA ROSANA RAY MACEDO CORREA	1.352,36	1.352,36	1.352,36	4.057,07
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO (R\$ 28.947,55)	4,67%	4,67%	4,67%	
MONICA DE AMORIM TORRES BRANDÃO	456,86	456,86	456,86	1.370,58
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO (R\$ 28.947,55)	1,58%	1,58%	1,58%	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 151/2019 - PROCESSO n.º 0003159-47.2016.5.01.1000 (SEP) e contracheques dos magistrados.

Assim, não obstante a reposição ao erário tenha ocorrido em percentuais inferiores a 10% da remuneração de cada magistrado, verifica-se que, em relação aos magistrados constantes no QUADRO 5, a deliberação 4.2.1.2 foi cumprida.

Em análise ao Processo 0004874-27.2016.5.01.1000 (SEP) e aos contracheques encaminhados pelo TRT, foram constatadas as reposições ao erário, exceto para os magistrados André Gustavo Bittencourt Villela e Flávio Alves Pereira, em razão de estarem amparados por decisão judicial em caráter de tutela exarada no Processo n.º 0106663-42.2016.4.02.5101 da 10ª Vara Federal do RJ, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Em reais

QUADRO 6 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO REFERENTE AO PROCESSO n.º 0004874-27.2016.5.01.1000 (SEP) - MESES DE REFERÊNCIA: JANEIRO A MAIO/2016		
Magistrado	Valor consolidado a repor ao erário	Análise CCAUD
ADRIANA MAIA DE LIMA	11.000,07	Repôs ao erário em ago/2016
ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA	3.859,67	Repôs ao erário em ago/2016
ADRIANA MARIA DOS REMEDIOS B. DE M. C. TARAZONA	6.423,65	Repôs ao erário em ago/2016
ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES	6.432,79	Repôs ao erário em ago/2016
AMERICO CESAR BRASIL CORREA	12.525,66	Repôs ao erário em ago/2016
ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA MARTINS	9.166,72	Repôs ao erário em ago/2016
ANDRE GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA	13.830,49	Decisão Judicial em caráter de tutela exarada no Processo n.º 0106663-42.2016.4.02.5101 da 10ª Vara Federal do RJ
ANTONIO CARLOS AMIGO DA CUNHA	12.525,66	Repôs ao erário em ago/2016
ANTONIO PAES ARAUJO	17.037,74	Repôs ao erário em ago/2016
AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO	9.961,68	Repôs ao erário em ago/2016
BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI	1.608,20	Repôs ao erário em ago/2016
CAMILA LEAL LIMA	3.361,13	Repôs ao erário em ago/2016
CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET	2.573,12	O magistrado foi retirado da lista de atrasos reiterados. O valor de R\$ 2.573,12 foi devolvido ao magistrado em setembro/2016.
CELIO BAPTISTA BITTENCOURT	7.076,07	Repôs ao erário em ago/2016
CLAUDIO JOSE MONTESSO	4.815,45	Repôs ao erário em ago/2016
CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	10.935,74	Repôs ao erário em ago/2016
DALVA MACEDO	4.815,45	Repôs ao erário em ago/2016
DANIELA COLLOMB MICHETTI	3.859,67	Repôs ao erário em ago/2016
DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER	13.508,86	Repôs ao erário em ago/2016
DELANO DE BARROS GUAICURUS	6.623,38	Repôs ao erário em ago/2016
DENISE FERREIRA DE SOUZA BARROS PACHEDO	17.019,47	Repôs ao erário em set/2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO REFERENTE AO PROCESSO n.º 0004874-27.2016.5.01.1000 (SEP) - MESES DE REFERÊNCIA: JANEIRO A MAIO/2016		
Magistrado	Valor consolidado a repor ao erário	Análise CCAUD
DIANE ROCHA TROCOLI AHLERT	5.065,00	Repôs ao erário em ago/2016
ELETICIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA	4.583,36	Repôs ao erário em ago/2016
ELIANE ZAHAR	13.168,93	Repôs ao erário em ago/2016
ELISIO CORREA DE MORAES NETO	6.423,65	Repôs ao erário em ago/2016
EPILOGO PINTO DE MEDEIROS BAPTISTA	8.353,48	Repôs ao erário em ago/2016
ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA	8.353,48	Repôs ao erário em ago/2016
FERNANDA STIPP	6.111,15	Repôs ao erário em ago/2016
FLAVIA ALVES MENDONCA ARANHA	9.649,18	Repôs ao erário em ago/2016
FLAVIO ALVES PEREIRA	13.178,07	Decisão Judicial em caráter de tutela exarada no Processo n.º 0106663-42.2016.4.02.5101 da 10ª Vara Federal do RJ
GEORGE LUIZ LEITAO NUNES	3.859,67	Repôs ao erário em ago/2016
GISELE ROSICH SOARES VELLOSO	10.283,32	Repôs ao erário em ago/2016
HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA	10.604,96	Repôs ao erário em ago/2016
JACQUELINE LIPPI RODRIGUES MOURA	4.181,31	Repôs ao erário em ago/2016
JOSE HORTA DE OUZA MIRANDA	6.111,15	Repôs ao erário em ago/2016
JOSE MONTEIRO LOPES	6.111,15	Repôs ao erário em set/2016
KATIA EMILIO LOUZADA	9.630,90	Repôs ao erário em ago/2016
KIRIA SIMOES GARCIA	4.815,45	Repôs ao erário em ago/2016
LUCAS FURIATI CAMARGO	8.176,58	Repôs ao erário em ago/2016
LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA PEREIRA DAS NEVES	7.397,70	Repôs ao erário em ago/2016
LUCIANA MUNIZ VANONI	10.388,96	Repôs ao erário em ago/2016
MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA A DE MOURA	11.248,24	Repôs ao erário em ago/2016
MARCO ANTONIO MATOS DE LEMOS	5.095,59	Repôs ao erário em ago/2016
MARCOS DIAS DE CASTRO	7.076,07	Repôs ao erário em ago/2016
MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES	2.894,76	Repôs ao erário em ago/2016
MAUREN XAVIER SEELING	7.397,70	Repôs ao erário em ago/2016
MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE	4.888,92	Repôs ao erário em ago/2016
MONICA DE ALMEIDA ROCRIGUES	11.569,88	Repôs ao erário em ago/2016
MONICA DE AMORIM TORRES BRANDAO	14.446,35	Repôs ao erário em ago/2016
MUCIO NASCIMENTO BORGES	8.684,27	Repôs ao erário em ago/2016
NELIE OLIVEIRA PERBEILS	13.187,22	Repôs ao erário em ago/2016
OTAVIO AMARAL CALVET	14.777,13	Repôs ao erário em ago/2016
PATRICIA LAMPERT GOMES	8.456,72	Repôs ao erário em ago/2016
PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO MELO	4.181,31	Repôs ao erário em ago/2016
PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	12.910,61	Repôs ao erário em ago/2016
RENATA ANDRINO ANCA DE SANT'ANNA REIS	6.623,38	Repôs ao erário em ago/2016
RENATO ALVES VASCO PEREIRA	10.388,96	Repôs ao erário em ago/2016
RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL	4.815,45	Repôs ao erário em ago/2016
ROBERTA LIMA CARVALHO	3.361,13	Repôs ao erário em ago/2016
ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARAES	9.166,73	Repôs ao erário em ago/2016
RONALDO SANTOS RESENDE	5.095,59	Repôs ao erário em ago/2016
ROSANE RIBEIRO CATRIB	3.538,03	Repôs ao erário em ago/2016
SIMONE POUBEL LIMA	3.859,67	Repôs ao erário em ago/2016
VALESKA FACURE PEREIRA	9.970,82	Repôs ao erário em ago/2016
VERONICA RIBEIRO SARAIVA	8.456,72	Repôs ao erário em ago/2016
WANESSA DONYELLA MATTEUCCI DE PAIVA	3.538,03	Repôs ao erário em ago/2016

Fonte: Resposta à RDI CCAUD n.º 151/2019 - PROCESSO n.º 0004874-27.2016.5.01.1000 (SEP) e Contracheques dos magistrados.

Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho acompanhar o deslinde do **Processo n.º 0106663-42.2016.4.02.5101** e adotar as providências cabíveis, conforme decisão de mérito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, em relação aos magistrados enumerados no QUADRO 6, a deliberação foi cumprida.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.1.2 foi cumprida.

2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 151/2019;
- Processo n.º 0002978-46.2016 - páginas;
- Processo n.º 0002978-46.2016 - contracheques;
- Processo n.º 0003159-47.2016 - páginas;
- Processo n.º 0003159-47.2016 - contracheques;
- Processo n.º 0004874-27.2016 - páginas;
- Processo n.º 0004874-27.2016 - contracheques.

2.1.6. Conclusão

- Deliberações 4.2.1.1 e 4.2.1.2 cumpridas.

2.1.7. Efeitos do cumprimento das deliberações

Em razão da revisão realizada pela Corte Regional e as consequentes reposições ao erário, foram restituídos aos cofres públicos, conforme apresentado no QUADRO 3, no QUADRO 4 e no QUADRO 6, o montante de **R\$ 589.382,75**.

2.2. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido

2.2.1. Deliberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.1.3. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)

2.2.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Constataram-se 74 lançamentos de rubricas referentes à GECJ pelo valor líquido, já descontado o "abate-teto". Tais ocorrências foram identificadas para registros de despesas relativas ao próprio exercício corrente.

Nesses casos, o Tribunal Regional, em vez de registrar a despesa de GECJ pelo seu valor integral e promover o devido desconto do valor do "abate-teto" em lançamento próprio, de forma a evidenciar os fatos ocorridos, realizou o lançamento diretamente pelo valor líquido.

Esse procedimento se contrapõe à boa prática na gestão de folha de pagamento, fragiliza os mecanismos de controle e atenta contra o princípio da transparência.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 151/2019, o TRT da 1ª Região informou que a mudança de sistemática de pagamento de GECJ passou a ser implementada a partir da competência de janeiro de 2017.

Acrescentou que os pagamentos de GECJ passaram a ser processados pelos valores integrais (brutos) na rubrica "885 GRAT EXERC CUMUL JURISDICA0" e que o valor excedente ao Teto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Remuneratório Constitucional passou a ser descontado, em rubrica de "abate teto" específica (909 DEV TETO CONST GECJ).

2.2.4. Análise

Observa-se, nas fichas financeiras de 2017, que a Corte Regional passou a realizar os lançamentos da GECJ pelos valores integrais nas rubricas "885 GRAT EXERC CUMUL JURISDICAÇÃO" e "559 GRAT NATAL MEDIA GECJ" e que os descontos dos valores que excedem o Teto Remuneratório Constitucional, decorrentes desses lançamentos, são realizados por meio das rubricas "909 DEV TETO CONST GECJ" e "928 DEV TETO CONST GECJ GN".

Logo, conclui-se que a deliberação 4.2.1.3 foi cumprida.

2.2.5. Evidências

- Fichas Financeiras 2017 exemplificativas - Cláudio José Montesso e Filipe Ribeiro Alves Passos.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.1.3 cumprida.

2.2.7. Efeitos do cumprimento da deliberação

O Tribunal Regional da 1ª Região alinhou-se à boa prática na gestão de folha de pagamento, fortalecendo os mecanismos de acompanhamento e controle, mostrando-se diligente ao princípio da transparência.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Entretanto, cabe pontuar que, em relação às reposições ao erário, o CSJT foi enfático em sua determinação no sentido de que se respeitasse o limite legal conforme disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Todavia, a Presidência do TRT da 1ª Região, ao descumprir a determinação do CSJT, inobservou a norma legal, por deferir o parcelamento em três vezes, visto que o valor de cada parcela foi inferior ao limite mínimo de 10% estipulado pelo art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Ressalta-se que, nos casos das magistradas Glaucia Alves Gomes, Glaucia Zuccari Fernandes Braga, Juliana Pinheiro de Toledo Piza e Monica de Amorim Torres Brandão, os valores integrais de seus débitos já eram inferiores inferior a 10% de suas respectivas remunerações mensais e, mesmo assim, a Presidência autorizou o parcelamento em 3 vezes.

Cabe ao TRT da 1ª Região zelar para que os atos de gestão respeitem as deliberações do CSJT e a legislação vigente.

Feitas as considerações pertinentes, conclui-se, como resultado do trabalho de monitoramento, que as **três** deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 1ª Região foram cumpridas, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 1ª Região					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.1.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000					
DIRECIONADAS AO TRT 1ª Região					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, em desrespeito ao comando do art. 7º, VI, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 18 deste relatório; (Achado 2.3)					
4.2.1.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 18 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)	X				
4.2.1.3. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)	X				
TOTALIZAÇÃO	3	0	0	0	0

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 1ª Região, as determinações constantes do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;

4.2. alertar o TRT da 1ª Região que, doravante, sempre que necessária a reposição ao erário, respeite o limite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mínimo de 10% estipulado pelo artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990;

4.3. recomendar o TRT da 1ª Região que acompanhe o deslinde do Processo n.º 0106663-42.2016.4.02.5101, a fim de adotar as providências cabíveis, conforme decisão final de mérito;

4.4. arquivar os presentes autos.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT